AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV	21ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA
Nº 1.0000.22.294015-7/000	BELO HORIZONTE
AGRAVANTE(S)	BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND
AGRAVANTE(S)	CANYON CAPITAL FINANCE S. A. R. L. REPRESENTADO(A)(S) POR ADMINISTRADORES EILIDH EDMISTON E STEPHANE LACHANCE
AGRAVANTE(S)	CASPIAN SELECT CREDIT MASTER FUND, LTD
AGRAVANTE(S)	CITADEL EQUITY FUND LTD
AGRAVANTE(S)	DUCK BOURN I, LLC
AGRAVANTE(S)	GOLDEN TREE MASTER FUND, LTD
AGRAVANTE(S)	MAPLE ROCK MASTER FUND LP REPRESENTADO(A)(S) POR MAPLE ROCK CAPITAL PARTNERS
AGRAVANTE(S)	ENSEMBLE INVESTMENT HOLDING IV, LLC
AGRAVANTE(S)	MONEDA LATIN AMERICA CORPORATE DEBT
AGRAVANTE(S)	NUT TREE MASTER FUND, LP
AGRAVANTE(S)	OAKTREE EMERGING MARKET DEBT FUND, LP
AGRAVANTE(S)	SILVER POINT CAPITAL FUND, LP
AGRAVANTE(S)	SOLUS LONG-TERM OPPORTUNITIES FUND MASTER, LP
AGRAVANTE(S)	STONEHILL MASTER FUND, LTD
AGRAVANTE(S)	YORK GLOBAL FINANCE BDH. LLC
AGRAVADO(A)(S)	SAMARCO
INTERESSADO(A)S	PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
INTERESSADO(A)S	INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
INTERESSADO(A)S	BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
INTERESSADO(A)S	WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

DECISÃO

Vistos.

Por meio da petição de Ordem 46, a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("SAMARCO"); VALE S.A. ("VALE"); BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("BHP BRASIL"); CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC ("CITIGROUP"); BLUEBAY EMERGING MARKET AGGREGATE BOND FUND ("BLUEBAY") e outros (listados no Anexo A), em consonância com o disposto nos arts.

190 e 313, II, do CPC, pediram, sem qualquer renúncia aos seus respectivos direitos e recursos:

a) a suspensão dos recursos (e, consequentemente, de todos os prazos processuais eventualmente em curso) até o dia 24 de abril de 2023;

b) o adiamento da assembleia geral de credores inicialmente designada para os próximos dias 5 e 10 de abril de 2023 (respectivamente, em primeira e segunda convocações);

c) a redesignação da mencionada AGC, a depender da fixação das datas pelo juízo e da disponibilidade da Administração Judicial, para os dias 26 ou 27 de abril de 2023 (primeira convocação) e 03, 04 ou 05 de maio de 2023 (segunda convocação);

d) apreciação de todos os pedidos liminares pendentes de decisão formulados nos recursos sobrestados, ao término do período de suspensão acordado e antes das datas referidas para a realização da assembleia geral de credores, caso não haja pedido de prorrogação do prazo de suspensão ou comunicação de chegada ou não a um consenso;

Além disso, a SAMARCO pediu, com a anuência das demais signatárias da petição, a prorrogação do período de suspensão de que trata o art. 6º da Lei nº 11.101/05 (*stay period*) em seu favor até o encerramento da assembleia geral de credores.

Diante disso, **DECIDO**:

Fica deferida a suspensão dos recursos indicados em tal petição (0665267-27.2023.8.13.0000, 0594376-78.2023.8.13.0000, 0593741-97.2023.8.13.0000, 2940116-83.2022.8.13.0000, 2940157-50.2022.8.13.0000, 0703449-82.2023.8.13.0000, 0689341-48.2023.8.13.0000 e 0238826-74.2023.8.13.0000) e dos respectivos prazos processuais a eles atinentes eventualmente em curso até o dia 24 de abril de 2023.

Defiro também o adiamento da Assembleia Geral de Credores designada para os próximos dias 5 e 10 de abril de 2023 (respectivamente, em primeira e segunda convocações).

Ademais, considerando que o pedido de prorrogação do *stay period*, formulado pela Recuperanda, possui a anuência de considerável número de credores, defiro a prorrogação do prazo final do atual *stay period* até o encerramento de eventual AGC.

Intimem-se, comunicando tal decisão, **com urgência**, ao MM. Juiz de Primeira Instância.

Conclusos oportunamente.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023.

DES. MOACYR LOBATO
Relator